



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO  
PELOURINHO  
DE 21/12/18  
ATÉ 08/01/19

DECRETO Nº 156, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o loteamento residencial de  
propriedade de Lucas Motta Teixeira

Resp. Petor Leis

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55, V, conforme disposto na Lei Complementar nº 118, de 28 de agosto de 2017, e de acordo com o processo administrativo nº 7.209, de 24 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento residencial, denominado Povos, constituído de fração dos lotes rurais nº 40, 41 e 42, da 3ª Secção Santo Cristo, com área de 17.925,03m<sup>2</sup>, inserida em uma área maior de 95.876,47m<sup>2</sup>, situada dentro do perímetro urbano, no Bairro Auxiliadora, em zona de ocupação prioritária, matriculado no Registro de Imóveis de Santa Rosa sob o nº 17.796, com frente e acesso pelas ruas: São Guido e São Judas Tadeu do Loteamento Auxiliadora II, em um quarteirão sem definição urbana, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte: com fração dos mesmos lotes rurais nº 40, 41 e 42, da 3ª Secção Santo Cristo, por duas linhas descontínuas, onde medem 41,80 metros e 19,63 metros; ao Sul: com fração do lote rural nº 43, da 3ª Secção Santo Cristo, onde mede 195,00 metros; a Noroeste: com fração dos mesmos lotes rurais nº 40, 41 e 42, da 3ª Secção Santo Cristo, por três linhas, sendo uma linha descontínua e duas contínuas, onde medem 63,20 metros, 82,68 metros e 23,78 metros; a Sudeste: com o lote nº 19 da quadra nº 1178, com os lotes nº 04 e 05 da quadra nº 1.184 e com as ruas: São Guido e São Judas Tadeu, do loteamento Auxiliadora II, onde mede 88,09 metros; e, a Nordeste: com fração dos mesmos lotes rurais nº 40, 41 e 42, da 3ª Secção Santo Cristo, por duas linhas descontínuas, onde medem 89,69 metros e 0,98 metros.

Art. 2º O loteamento será composto de 48 lotes, com fins residenciais, e mais os lotes destinados à Área Verde de Lazer e Recreação e a Área Institucional, os quais estão distribuídos nas quadras de números 1.178, 1.184, 1.658, 1.659 e 1.660, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, que são partes integrantes deste Decreto, ficando as áreas assim constituídas:

I – Área matriculada.....	95.876,47 m <sup>2</sup>
II – Área a lotear.....	17.925,03 m <sup>2</sup>
III – Área verde.....	1.849,07 m <sup>2</sup>
IV – Área de lotes residenciais.....	10.143,72 m <sup>2</sup>
V – Área Institucional.....	901,50 m <sup>2</sup>
VI – Área de arruamento.....	5.030,74 m <sup>2</sup>
VII – Área Remanescente.....	77.951,44 m <sup>2</sup>

Parágrafo único. As quadras e lotes ficam assim constituídos:

I - Quadra nº 1.178: possuirá 19 lotes com fins residências, perfazendo uma área total de 3.899,50 m<sup>2</sup>, denominados de 20 a 38.

a) Lote 20.....	213,30 m <sup>2</sup>
b) Lote 21.....	200,00 m <sup>2</sup>
c) Lote 22.....	200,00 m <sup>2</sup>
d) Lote 23.....	200,00 m <sup>2</sup>
e) Lote 24.....	200,00 m <sup>2</sup>
f) Lote 25.....	200,00 m <sup>2</sup>
g) Lote 26.....	200,00 m <sup>2</sup>
h) Lote 27.....	200,00 m <sup>2</sup>
i) Lote 28.....	200,00 m <sup>2</sup>
j) Lote 29.....	200,00 m <sup>2</sup>
k) Lote 30.....	200,00 m <sup>2</sup>
l) Lote 31.....	200,00 m <sup>2</sup>
m) Lote 32.....	200,00 m <sup>2</sup>
n) Lote 33.....	200,00 m <sup>2</sup>
o) Lote 34.....	200,00 m <sup>2</sup>
p) Lote 35.....	200,00 m <sup>2</sup>

Centro Administrativo Municipal – Palácio 14 de Julho  
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS  
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

q) Lote 36.....	200,00 m <sup>2</sup>
r) Lote 37.....	200,00 m <sup>2</sup>
s) Lote 38.....	286,20 m <sup>2</sup>

II - Quadra nº 1.184: possuirá 15 lotes com fins residências, perfazendo uma área total de 2.998,43 m<sup>2</sup>, denominados de 07 a 21.

a) Lote 07.....	264,05 m <sup>2</sup>
b) Lote 08.....	188,00 m <sup>2</sup>
c) Lote 09.....	188,00 m <sup>2</sup>
d) Lote 10.....	188,00 m <sup>2</sup>
e) Lote 11.....	188,00 m <sup>2</sup>
f) Lote 12.....	203,00 m <sup>2</sup>
g) Lote 13.....	194,60 m <sup>2</sup>
h) Lote 14.....	215,25 m <sup>2</sup>
i) Lote 15.....	201,15 m <sup>2</sup>
j) Lote 16.....	188,10 m <sup>2</sup>
k) Lote 17.....	188,10 m <sup>2</sup>
l) Lote 18.....	188,10 m <sup>2</sup>
m) Lote 19.....	188,10 m <sup>2</sup>
n) Lote 20.....	188,10 m <sup>2</sup>
o) Lote 21.....	227,88 m <sup>2</sup>

III - Quadra nº 1.658: possuirá 09 lotes, denominados de 01 a 09, sendo 08 lotes com fins residências, identificados como os lotes nº 01 ao 08, com uma área de 1.570,73 m<sup>2</sup> e mais 01 lote destinado para Área Verde de Lazer e Recreação, identificado como lote nº 09, como uma área de 1.849,07 m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total de 3.419,80 m<sup>2</sup>.

a) Lote 01.....	193,27 m <sup>2</sup>
b) Lote 02.....	180,50 m <sup>2</sup>
c) Lote 03.....	182,55 m <sup>2</sup>
d) Lote 04.....	227,47 m <sup>2</sup>
e) Lote 05.....	186,94 m <sup>2</sup>
f) Lote 06.....	200,00 m <sup>2</sup>
g) Lote 07.....	200,00 m <sup>2</sup>
h) Lote 08.....	200,00 m <sup>2</sup>
i) Lote 09.....	1.849,07 m <sup>2</sup> (Área Verde)

IV - Quadra nº 1.659: possuirá 04 lotes, denominados de 01 ao 04, sendo 03 lotes com fins residenciais, identificados como os lotes nº 01 ao 03, com uma área de 867,62 m<sup>2</sup> e mais 01 lote destinado para Área Institucional, identificado como lote nº 04, com uma área de 901,50 m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total de 1.769,12 m<sup>2</sup>.

a) Lote 01.....	212,31 m <sup>2</sup>
b) Lote 02.....	278,38 m <sup>2</sup>
c) Lote 03.....	376,93 m <sup>2</sup>
d) Lote 04.....	901,50 m <sup>2</sup> (Área Institucional)

V - Quadra nº 1.660: possuirá 03 lotes com fins residências, perfazendo uma área total de 807,44 m<sup>2</sup>, denominados de 01 a 03.

a) Lote 01.....	273,74 m <sup>2</sup>
b) Lote 02.....	231,60 m <sup>2</sup>
c) Lote 03.....	302,10 m <sup>2</sup>

Art. 3º A partir da aprovação do loteamento, a área destinada ao sistema viário passa a integrar o patrimônio público do município.

Art. 4º O loteador deverá realizar as obras de infraestrutura em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 33, de 11 de outubro de 2006, e alterações, bem como, de acordo com o preceituado na Lei Complementar nº 118, de 28 de agosto de 2017.

Parágrafo único. As obras de infraestrutura somente poderão ser iniciadas após a obtenção da Licença de Instalação - LI perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º Ficam caucionados ao município os lotes urbanos números 22, 31, 34 e 37 da quadra nº 1.178; os lotes urbanos números 17, 19 e 20 da quadra nº 1.184; os lotes urbanos números 01, 05 e 07 da quadra nº



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.658, o lote urbano número 01 da quadra nº 1.659 e o lote número 01 da quadra nº 1.660, como garantia, até a conclusão da integralidade das obras de infraestrutura referidas no art. 4º deste Decreto, bem como da implantação do projeto de arborização e apresentação ao Município das matrículas de suas áreas e áreas caucionadas devidamente registradas.

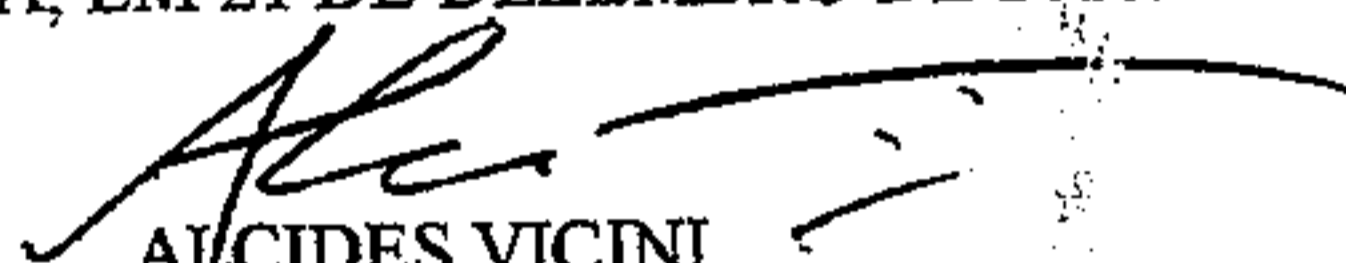
§1º O loteador deverá providenciar na lavratura da escritura de hipoteca das áreas postas como garantia da execução das obras de que trata o inciso I do art. 225 da LC 33/2006, e alterações, e, posteriormente o disposto na Lei Complementar 118/2017 (Novo Plano Diretor) que devem ser descritas na escritura, e, bem assim, providenciar o gravame devidamente averbado às margens das respectivas matrículas no CRI.

§2º O valor estimativo para fins de escritura pública de hipoteca dos imóveis descritos no *caput* deste artigo é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 6º A área remanescente é constituída da fração dos lotes rurais nº 40, 41 e 42, da 3ª Secção Santo Cristo, com área de 77.951,44m<sup>2</sup>, estando localizada dentro do perímetro urbano do município, com frente e acesso pela a Rua "A", pelo lado par da numeração, distante 54,64 metros da Rua "B", localizada em um quarteirão definido pela rua "A", com limite do loteamento Auxiliadora II, Lajeado Paulino e frações dos lotes rurais nº 40, 41 e 42, da 3ª Secção Santo Cristo, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Nordeste: com o Lajeado Paulino, em 183,02 metros; ao Sul: por duas linhas descontínuas com parte do lote nº 09 (Área Verde) da quadra 1.658, onde mede 41,80 metros e com a Rua "A", onde mede 19,63 metros; a Noroeste: com fração dos lotes rurais nº 40, 41 e 42, da 3ª Secção Santo Cristo, onde mede 520,80 metros; a Sudeste: por três linhas, sendo duas linhas contínuas com parte do lote nº 09 (Área Verde) da quadra nº 1.658, com a praça de retorno da Rua "A" e com o lote nº 03 e parte do lote nº 04 da quadra 1.659, onde mede 82,68 metros; e com parte do lote nº 04 da quadra nº 1.659, onde mede 23,78 metros e, por uma linha descontínua, com limite do loteamento Auxiliadora II: com os lotes nº 08 e 09 da quadra 1.185, com a Rua Santa Marta, com os lotes nº 04 e 08 da quadra 1.186, com a Rua São Vicente, com os lotes nº 06 e 12 da quadra 1.188, com a Rua São Joaquim, com os lotes nº 08 e 15 da quadra 1.189, com a Rua São Cosme e Damião, com os lotes 14 e 15 (Área Verde) da quadra 1.190, com a Rua São Francisco de Assis, com o lote nº 10 da quadra 1.191 e com terras da fração do lote rural nº 40, 41 e 42, da 3ª Secção Santo Cristo, onde mede 363,61 metros; e, a Sudoeste: por duas linhas descontínuas, com o lote nº 04 (Área Institucional) da quadra 1.659, com a Rua "B" e com os lotes nº 01, 02 e 03 da quadra nº 1.660, onde mede 89,69 metros e com a Rua "A", onde mede 0,98 metros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

  
ALCIDES VICINI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

  
LUIS ANTONIO BENVENUTO,  
Superintendente-Geral de Governança.

